12/10/2018

Número: **0603685-83.2018.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**
Última distribuição : **07/10/2018**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Impugnação - Sistema Eletrônico de Votação**
Objeto do processo: **Petição pelo Partido Social Liberal - PSL (Comissão Provisória Estadual) informando que diversos incidentes ocorreram no pleito eleitoral, especificamente à irregularidades no ínterim do exercício de votos nas seções nºs 311, 292, 654 e 664, quais sejam: 1. Direcionamento de votos ao presidenciável Fernando Haddad (13), contabilizando votos de forma viciada; 2. Ausência de foto do presidenciável Jair Mesias Bolsonaro (17) na urna; 3. Ausência de oportunidade para votação ao cargo de presidente, pois após o voto de senador a urna encerra a votação; 4. ausência de conclusão no voto de presidente, pois a urna não oportuniza a confirmação do voto e encerra a votação; 5. Ausência de finalização da votação. Após votar para presidente a urna exibe mensagem de "carregando", não exibe o alerta sonoro característico e não exibe a palavra FIM, ficando com a tela escura . (Requer sejam remetidas ao setor de auditoria de urnas deste Tribunal Regional Eleitoral, pleiteando pela possibilidade de indicação de assistente técnico de confiança do partido requerente e de seu acompanhamento, para fins de apuração de fraude contida no art. 222 do Código Eleitoral).**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - PR (REQUERENTE)	ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
321114	11/10/2018 19:20	Decisão	Decisão

JUSTIÇA ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0603685-83.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

[Impugnação - Sistema Eletrônico de Votação]

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

REQUERENTE: 17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - PR

Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR40639, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR035197

DECISÃO

Trata-se de requerimento da Comissão Provisória do Partido Social Liberal – PSL para a realização de auditoria, com indicação de assistente técnico, nas urnas das seções 311, 292, 654 e 664, em decorrência de relatos de incidentes ocorridos durante o processo de votação no 1º turno das Eleições 2018, cujas ocorrências teriam sido registradas em atas daquelas seções eleitorais.

Instruiu o requerimento com cópias parciais das atas das seções nº 654 e 664 da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba; do protocolo do eleitor Jorge Sikorski, referente à seção nº 292 da 9ª Zona Eleitoral de Campo Largo e de requerimento da eleitora Maria Inês Reichenbach da seção nº 654, também da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba.

Todos os documentos contêm relatos de que a urna eletrônica concluiu o procedimento de votação imediatamente após a digitação dos dois números para candidato à Presidência da República, sem que o eleitor digitasse a tecla “confirma”.

As demais alegações de incidentes vieram documentadas no pedido inicial e correspondem aos seguintes relatos que circularam pelas redes sociais: 1) direcionamento do voto ao candidato Fernando Haddad (13); 2) ausência de foto do candidato Jair Bolsonaro (17); 3) ausência de oportunidade para votação ao cargo de presidente; 4) ausência de finalização da votação após a votação para presidente (ausência de sinal sonoro e mensagem “fim”).

O requerente não indica a zona eleitoral ou município, tampouco junta documentos que possam identificar qual é a seção 311, pois várias zonas eleitorais possuem seção com essa numeração.

A Justiça Eleitoral realiza inúmeros eventos abertos à especialistas, com amplo acesso a todos os programas, diversas cerimônias, audiências e sessões públicas, para as quais são convocados partidos, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, bem como toda a sociedade civil, para a realização de fiscalização e diversos procedimentos de auditoria referentes ao processo de segurança dos dados, do funcionamento da urna e, especialmente, do processo de votação, em todas as suas fases.

Sem mencionar toda a gama de procedimentos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, vale, brevemente, destacar os seguintes procedimentos que são tomados no âmbito dos Tribunais Regionais, zonas e seções eleitorais: 1) verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*) antes e/ou depois da votação; 2) auditoria de funcionamento das urnas simultânea à votação oficial, com utilização

de urnas sorteadas e remetidas à sede, em ambiente monitorado, com acompanhamento de auditoria externa (auditoria da votação eletrônica ou votação paralela); 3) conferências dos dados constantes das urnas durante a carga e lacração; e 4) realização de testes de votação após à carga e lacração (verificação pré-pós eleição).

São previstos também as seguintes formas de fiscalização: 1) fornecimento de cópia do registro digital dos votos; 2) cerimônia pública de geração de mídias; 3) fornecimento de *logs* dos sistemas e aplicativos e da urna eletrônica; 4) utilização de sistemas próprios de fiscalização, apuração e totalização, desenvolvidos pelos partidos, homologados e alimentados pela Justiça Eleitoral; entre outros.

Observo também que reclamações idênticas foram efetuadas em diversas zonas eleitorais do Estado do Paraná.

Assim, muito mais que o desejo da requerente, o Tribunal Regional Eleitoral tem o dever de processar e apurar todas as denúncias de irregularidades que possam macular o processo eleitoral, não só para punir eventuais infratores, como para corrigir e aprimorar o sistema para os próximos pleitos eleitorais.

Para esse fim não há um procedimento específico na legislação eleitoral. O art. 256 da Resolução nº 23.554/17 prevê a realização de auditoria genérica com as urnas após as eleições, para verificação dos sistemas de votação ou apuração e o art. 47, da Resolução 23550/17 estabelece regras para realização de auditoria prévia de funcionamento das urnas eletrônicas.

Assim, tomando por base esses dispositivos, defiro a realização da auditoria pretendida pela requerente. A auditoria deverá, dentre outras funções, certificar se: a) os sistemas instalados nas urnas auditadas são os mesmos que foram lacrados pelo TSE; b) as urnas estavam em perfeitas condições de uso e funcionamento; c) há indícios de qualquer espécie de fraude no sistema ou no funcionamento das urnas.

Na realização dos trabalhos a auditoria poderá, dentre as atividades que julgar necessárias, realizar votação paralela para fins de verificação do funcionamento normal das urnas sob condições normais de uso.

A auditoria será realizada pelos seguintes membros: a) 3 técnicos indicados pelo TSE; b) 3 técnicos indicados pelo TRE; c) 1 técnico indicado pela Polícia Federal; 1 técnico indicado pelo partido dos candidatos presidenciáveis.

Para que os trabalhos da auditoria sejam os mais transparentes e legítimos possíveis, convido para acompanhá-los as seguintes autoridades ou seus representantes: a) Procuradora Regional Eleitoral; b) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná; c) Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica; d) Presidente da Comissão de Segurança Permanente e juiz membro do TRE-PR; e) Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná; f) Presidente da Associação das Emissoras de Rádio e Difusão do Paraná – AERP; g) um representante das redes de televisão do Paraná; h) Presidente da Associação Paranaense de Imprensa – API.

Para a instalação da auditoria, que se fará em audiência pública na sede deste Tribunal Regional Eleitoral, designo o dia 18/10/18, às 14h. Os trabalhos da auditoria se iniciarão no dia 19/10/18, às 8h.

As urnas questionadas pela requerente deverão ser remetidas a este Tribunal, para análise.

O resultado do trabalho da auditoria será levado à apreciação da Corte, que o examinará e dará ampla publicidade de seu texto.

Dê-se ciência às autoridades referidas acima, bem como aos respectivos órgãos, para encaminhamento dos técnicos auditores.

Intime-se a requerente, inclusive para indicar o técnico assistente e especificar qual a zona eleitoral relativa à urna da seção 311, já que várias zonas eleitorais possuem sessão de nº 311.

Comunique-se à Presidência deste Tribunal e do TSE.

As intimações e comunicações relativas a este procedimento deverão ser realizadas pelo meio mais expedito possível, preferencialmente eletrônico, inclusive aplicativo *whatsapp*.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Des. Gilberto Ferreira

Corregedor Regional Eleitoral